



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – UNIÃO
BRASIL**

PROJETO DE LEI Nº /2022

Determina que os estabelecimentos de ensino de educação infantil e fundamental do Município de São Paulo, justifiquem por escrito a impossibilidade de matrícula de alunos, seja qual for o motivo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º É obrigatória a matrícula de alunos em estabelecimentos de ensino de educação infantil e fundamental do Município de São Paulo.

Art. 2º No caso de impossibilidade de matrícula por inexistência de vagas ou por qualquer outro motivo, o estabelecimento de ensino deverá fornecer por escrito, aos pais ou responsáveis, declaração contendo:

I – a quantidade de turmas do estabelecimento de ensino para o ano pretendido.

II – a quantidade de alunos regularmente matriculados para o ano pretendido.

III – a ordem cronológica da solicitação do requerente na lista de espera.

IV - o motivo por escrito da recusa.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sandra Tadeu

Vereadora – União Brasil